



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.008489/19
Senha: 948066B

AL-P-(SGM) Nº 575

Teresina (PI), 07 de outubro de 2019.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do Deputado **Gessivaldo Isaías** que:

“Dispõe sobre a criação da Semana de Conscientização e Prevenção ao Suicídio no Estado do Piauí”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Av. Marechal Castelo Branco, 201
CEP.: 64.000-810 – Fone: (86) 3221-7214

ARQUIVO DO CAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 05/10/19 às _____
Responsável



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N°

DE

DE

DE 2019

Dispõe sobre a criação da Semana de Conscientização e Prevenção ao Suicídio no Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Semana de Conscientização e Prevenção ao Suicídio no calendário oficial de eventos do Estado do Piauí.

Art. 2º A Semana de Conscientização e Prevenção ao Suicídio será realizada no mês de setembro e tem como objetivo difundir informações sobre a importância da valorização da vida e prevenção ao suicídio.

Art. 3º A Semana de Conscientização e Prevenção ao Suicídio poderá ser celebrada com eventos sociais, culturais e educativos.

Art. 4º As escolas públicas estaduais e a Universidade Estadual do Piauí poderão promover palestras, debates e estudos inerentes ao tema.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 02 de outubro de 2019.

Dep. **HEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FABIO NOVO**
1º Secretário

Dep. **MARDEN MENEZES**
2º Secretário

